

Administração Central

Ofício Circular nº 003/2016 – URH

São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

Referência: Aposentadoria de Servidor Estatutário

Senhor(a) Diretor(a)

Venho por meio deste, comunicar Vossa Senhoria quanto o teor do Parecer CJ/SPPREV nº 1199/2015 da Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência – SPPREV, sobre a concessão de aposentadoria aos servidores estatutários.

Considerando que um dos requisitos para concessão de aposentadoria voluntária a todos os servidores públicos civis pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, independente dos termos da aposentadoria, é ter **05 (cinco) anos de efetivo exercício** na/o função/cargo em que se dará aposentadoria, listamos os termos mais aplicados nas aposentadorias concedidas por este CEETEPS:

- 1) Nos casos de aposentadoria voluntária integral com a aplicação da Lei nº 10.887/2004 (média):
 - 1.1. Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 05.10.1988;
 - 1.2. Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 05.10.1988;
 - 1.3. Artigo 2º, incisos I, II, III, alínea “a” e “b”, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41/2003.
- 2) Nos casos de aposentadoria voluntária integral (com paridade):
 - 2.1. Artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 47/2005;
 - 2.2. Artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Tendo em vista o entendimento contido no mencionado Parecer, o requisito dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função/cargo em que se dará a aposentadoria, **deixa de ser computado** quando o servidor estiver afastado da função/cargo de que é titular para exercer a função/cargo/emprego em comissão/confiança contidos no Anexo VI da Lei Complementar nº 1240/2014, exceto os empregos públicos em confiança de Encarregado de Setor Administrativo, Chefe de Seção Administrativa, Supervisor de Gestão Rural, Encarregado de Setor Técnico Administrativo e Chefe de Seção Técnica Administrativa.

Deste modo, os servidores que exercem (ram) os empregos públicos em confiança que são privativos dos servidores ocupantes da função/cargo que é titular, ou seja, empregos



Administração Central

públicos de Encarregado de Setor Administrativo, Chefe de Seção Administrativa, Supervisor de Gestão Rural, Encarregado de Setor Técnico Administrativo e Chefe de Seção Técnica Administrativa, **serão computados** para o requisito dos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função/cargo em que se dará a aposentadoria.

Considerando que caberá ao órgão de origem do servidor, a análise se o afastamento para função/emprego comissionado constituir ou não situação de efetivo exercício na função efetiva, se há a existência da complementaridade entre os dois cargos/função - efetivo e comissionado;

Temos a esclarecer que:

1. Os servidores que não possuem os 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função/ cargo em que se dará a aposentadoria, mas exercem (ram) emprego público em confiança afastado da função estatutária de que seja titular, para exercer emprego público em confiança em caráter privativo, conforme mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino deverá expedir declaração das atividades exercidas no emprego público em confiança para análise;
2. O servidor afastado da função estatutária de que seja titular, para exercer emprego público em confiança diferente das relacionadas anteriormente e que não possua 5 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva função titular, deverá cumprir o requisito previsto na Constituição Federal de 05.10.1988 alterada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, ou seja, deverá cumprir os 5 (cinco) anos na respectiva função titular.

Deste modo, os servidores que se enquadram em alguma das situações expostas acima deverão ser orientados quanto ao teor do presente Ofício, a fim de que decidam quanto a melhor providência a ser adotada.

Dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Núcleo de Contagem de Tempo do Departamento de Administração de Pessoal e Contagem de Tempo.

Certo de contar com a costumeira colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,



ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)
Diretor de Fatec/Etec